

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/85

EMENTA: Estabelece critérios para definição de vagas e seleção de candidatos, para efeito de Ingresso extra-vestibular na UFPE.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

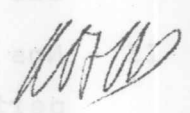
CONSIDERANDO:

- que o Regimento Geral da UFPE, em seu artigo 42, admite outras modalidades de Ingresso em Cursos de Graduação, além do ingresso mediante concurso vestibular,
- que a Resolução 08/80 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, que regulamentou a oferta de vagas para ingresso extra-vestibular, definidas com base na verificação de vagas por disciplina, contraria o disposto na Lei 7.165 de 14/12/83.

R E S O L V E :

Art. 1º - A Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com os artigos 42 e 61 do seu RGU, receberá em seus cursos de graduação, mediante processo de ingresso extra-vestibular:

- I - Estudantes que tenham perdido o vínculo com a própria UFPE, exceto os casos de desligamento previstos no Inciso II do artigo 58 do RGU;
- II - Estudantes regularmente vinculados à UFPE que pretendam transferência de um para outro curso da mesma área;



III - Estudantes oriundos de curso de outro IES, idêntico ao pleiteado na UFPE;

IV - Diplomado em Cursos Superiores.

Parágrafo Único - A solicitação de admissão extra-vestibular será feita anualmente em prazo definido no Calendário Acadêmico, para ingresso no ano letivo seguinte.

Art. 2º - O número de vagas anualmente oferecidas em cada curso será:

I - 03 vagas, para os cursos que hajam oferecido até 60 vagas no vestibular do ano anterior ao da publicação do edital de ingresso extra-vestibular;

II - Para os demais cursos, um mínimo de 03 vagas e um máximo de 5% das vagas oferecidas no vestibular do ano anterior ao da publicação do edital de Ingresso extra-vestibular.

§1º - Respeitados os limites mínimos e máximos acima estabelecido, o número exato de vagas, em cada curso, será dado pela diferença positiva entre o número de vagas oferecidas para o vestibular do ano anterior ao da publicação de cada edital de ingresso extra-vestibular, e o número de estudantes que iniciaram o curso na UFPE, naquele ano, e que permanecem oficialmente vinculados, à data da publicação do edital.

§2º - Nos casos em que a diferença positiva, apurada na forma do parágrafo 1º deste Artigo, exceda os limites definidos nos itens I e II deste mesmo artigo, a margem excedente a esses limites poderá ser utilizada, exclusivamente, para transferências internas.

Art. 3º - Excetuados os casos de reintegração, só serão admitidas mediante ingresso extra-vestibular candidatas que hajam integralizado todas as disciplinas de currículo mínimo, que, na UFPE, compõem o 1º ciclo do curso pretendido.

Parágrafo Único - Excetuados os casos de reintegração, para os cursos que não possuem 1º ciclo e/ou currículo mínimo oficialmente definidos, só serão aceitos candidatos que tenham concluído:

I - No caso de transferência interna, todas as disciplinas situadas no 1º período letivo do currículo padrão da UFPE;

II - Nos demais casos, todas as disciplinas situadas nos 1º e 2º períodos letivos do currículo padrão da UFPE.

Art. 4º - Os candidatos à reintegração e transferência externa, só poderão ser admitidos se tiverem condições de concluir o curso dentro do prazo máximo estipulado pelo CFE ou pelo C.C.E.P.E.

Parágrafo Único - Na hipótese de reintegração ou transferência externa, serão computados para o período máximo de Integralização curricular, todos os semestres em que o estudante esteve vinculado ao curso, na UFPE ou na Instituição de origem, como aluno regular, excetuando os períodos de trancamento oficial, desde que não extrapolem o máximo permitido pela legislação da UFPE.

Art. 5º - Observadas as condições definidas nos artigos 3º e 4º, as vagas disponíveis de cada curso, serão preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - Reintegração
- II - Transferência interna
- III - Transferência externa
- IV - Diplomado Curso Superior

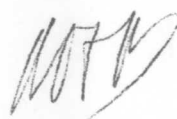
Parágrafo Único - Respeitada a ordem de prioridade, dentro de cada faixa o processo seletivo classificará os estudantes em função de seu passado acadêmico, concedendo preferência àqueles que tenham cursado, com aprovação, a maior carga horária de disciplinas do curso pretendido na UFPE.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 3º e seu Parágrafo Único, bem como no Parágrafo Único do art. 5º, a análise de equivalência, entre as disciplinas cursadas no curso de origem e aquelas exigidas na UFPE, será feita de acordo com o previsto no art. 49 do RGU e seus parágrafos.

Art. 7º - Os pretendentes selecionados para as vagas oferecidas nos cursos de Educação Física, Arquitetura, Desenho Industrial, Comunicação Visual e Licenciatura em Desenho e Plástica, que não provierem de cursos semelhante, serão submetidos a testes de aptidão específica, no mesmo nível exigido no Concurso Vestibular.

Art. 8º - O estudante que tiver obtido ingresso extra-vestibular, não poderá a ele recorrer em outra oportunidade.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 08/80 e demais disposições em contrário.



Aprovada na 19ª Sessão das Câmaras de Graduação e Admissão e Ensino Básico, realizada no dia 09/10/1985.

Aprovada na Décima Quinta (15ª) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 05/11/1985.

M. Antonia A. Mac Dowell

PROFA. MARIA ANTONIA MAC DOWELL
Vice - Reitora

Art. 2º - Observadas as condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º, as vagas disponíveis de cada curso, serão preenchidas de acordo com o seguinte ordem de prioridades:

- I - Reintegração
- II - Transferência interna
- III - Transferência externa
- IV - Diplomado - Curso Superior

Parágrafo Único - Respeitada a ordem de prioridades, dentro de cada curso, o processo seletivo classificatório dos estudantes em função de seu desempenho acadêmico, considerando preferências especiais que tenham cursado, na aprovação, a maior carga horária de disciplinas do curso pretendido na UPE.

Art. 3º - Para efeito do disposto no art. 2º e seu Parágrafo Único bem como no Parágrafo Único do art. 5º, a equivalência, entre as disciplinas cursadas no curso de origem e aquelas exigidas na UPE, será feita de acordo com o previsto no art. 48 do RCU e suas alterações.

Art. 7º - Os pretendentes a vagas de transferência nos cursos de Educação Física, Arquitetura, Design Industrial, Comunicação Visual e Licenciatura em Desenho e Plástica, que não provierem de cursos semelhantes, serão submetidos a testes de aptidão específicos, no mesmo nível exigido no Concurso Vestibular.

Art. 8º - O estudante que tiver obtido ingresso extra-vestibular, não poderá a ele recorrer em outra oportunidade.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 05/80 e demais disposições em contrário.

M.A.